



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06408/17**

Objeto: Licitação e Contrato – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Carrapateira

Responsável: Marineidia da Silva Pereira

Valor: R\$ 611.073,60

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DA LEGALIDADE - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Cumprimento de decisão. Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01161/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06408/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00116/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Carrapateira, Srª. Marineidia da Silva Pereira, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR cumprida a referida resolução;
- 2) JULGAR REGULAR a Licitação Pregão Presencial 009/2017 e o contrato decorrente.
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 22 de maio de 2018**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06408/17**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06408/17 trata, originariamente, da análise da Licitação Pregão Presencial de n.º 009/2017 e do contrato decorrente de n.º 015/2017, realizado pela Prefeitura de Carrapateira, com o objetivo de adquirir de forma parcelada medicamentos para a Farmácia Básica e medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, cujo valor atingiu o montante de R\$ 611.073,60.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação a gestora para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades:

1. Ausência de pesquisa antecipada de preços, conforme art. 15 c/c 43, IV da Lei 8.666/93;
2. Ausência da autorização da gestora, um dos requisitos para se dar início ao procedimento licitatório;
3. Ausente nos autos a publicação do Edital do procedimento licitatório, embora, a auditoria tenha constatado através de pesquisa junto ao DOE, necessário alertar para que em outros procedimentos seja enviada a referida publicação;
4. Não consta o Parecer Jurídico da Legalidade, exigência também, da Lei 8.666/93, art. 38, inc. VI;
5. Não consta o Quadro Comparativo dos Preços apresentados pelos licitantes e a respectiva pesquisa de preços, com o resultado final.

A Srª Marineidia da Silva Pereira, gestora municipal, foi notificada e apresentou defesa DOC TC 62639/17.

A Auditoria analisou a defesa e constatou que a documentação suscitada foi enviada, no entanto, de forma ilegível, motivo pelo qual sugeriu nova notificação para reencaminhamento da documentação, desta vez, de forma que sirva para serem analisados.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela baixa de resolução para que a Responsável traga aos autos, os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desconsideração dos anexos apresentados, e em caso da não apresentação de documentos hábeis capazes de comprovar a regularidade, ensejará no julgamento irregular do procedimento licitatório, além de aplicação de multa, nos termos na LOTCE/PB, em caso de descumprimento por injustificada omissão.

Na sessão do dia 12 de dezembro de 2017, através da Resolução RC2-TC-00116/17, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Carrapateira, Srª. Marineidia da Silva Pereira, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

A gestora foi notificada da decisão e apresentou defesa DOC TC 02118/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06408/17**

A Auditoria analisou a defesa e concluiu pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 009/2017 e do contrato decorrente.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que a gestora atendeu a determinação contida na Resolução RC2-TC-00116/17, sanando as irregularidades apontadas inicialmente.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE cumprida a referida Resolução;
- 2) JULGUE REGULAR a Licitação Pregão Presencial 009/2017 e o contrato decorrente.
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de maio de 2018**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Maio de 2018 às 14:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:10



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO